



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI MUNICIPAL N.º 219/03

GABINETE DO PREFEITO
Laguna Carapã/MS, 28 de agosto de 2003

PUBLICAÇÃO FEITA
NO DIA 11/09/03
no jornal Pícnia 125

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO LAGUNA CARAPÃ.

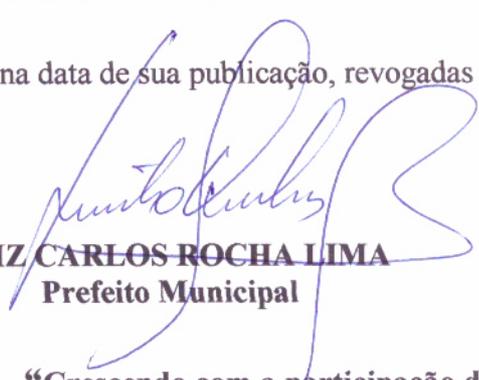
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **DESAFETAÇÃO** da área do imóvel abaixo discriminado de propriedade da Prefeitura Municipal:

Loteamento: Laguna Carapã
Quadra: 58 A
Dimensão: 24x60x0x60
Forma: Triangular
Área: 720 Metros Quadrados
Localizado: No prolongamento da Avenida 22 de Abril.
Situado:
Ao norte: Com a rua Inocêncio Barbosa
Ao sul: Com a rua Urgel Vieira Espindola.
A leste: Com a rua Inocêncio Barbosa.
A oeste: Com a Avenida 22 de Abril.

Art. 2º - A quadra nº 058-A, do loteamento Laguna Carapã, encontra-se qualificado com bem ELUP (Espaço Livre para uso público), conforme matrícula nº 14.141 Lº 2, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sua **DESAFETAÇÃO** junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@terra.com.br